



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



REGIMENTO GERAL DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

TANGARÁ DA SERRA – MT

2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



REGIMENTO GERAL DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

10/04/2019

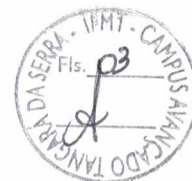
Regulamenta e estabelece critérios para a composição e funcionamento do Colegiado do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT – *Campus Avançado Tangará da Serra*.

TANGARÁ DA SERRA – MT

2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Willian Silva de Paula

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Túlio Marcel Rufino Vasconcelos de Figueiredo

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

João Germano Rosinke

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Carlos André de Oliveira Câmara

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Marcus Vinicius Taques Arruda

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Wander Miguel de Barros

DIRETORA DE ENSINO MÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Maria Anunciata Fernandes

DIRETORA DE GRADUAÇÃO

Marilane Alves Costa

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

Gilcelio Luiz Peres

DIRETORA DE ENSINO DO *CAMPUS* AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

Érica Baleroni Pacheco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos do Instituto Federal de Mato Grosso – *Campus* Avançado Tangará da Serra, definido como unidade didático-pedagógico-científica, é um órgão supervisor, planejador e executor das atividades que lhes são pertinentes, sendo também as instâncias normativa, deliberativa e executiva sobre políticas acadêmicas para os fins de Ensino Superior no seu âmbito e dentro do que estabelecer as normas de instâncias superiores.

Art. 2º O Colegiado de Curso Superior no Instituto Federal de Mato Grosso tem por objetivo desenvolver atividades constantes de avaliação, monitoria e recomendação voltadas para elevação da qualidade do Curso Superior da instituição, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na Organização Didática da Instituição, no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e nas demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Colegiado do Curso Superior (CCS) do Instituto Federal de Mato Grosso – *Campus* Avançado Tangará da Serra compõe-se segundo às diretrizes da Organização Didática da instituição, cujo Art. 52 o define como órgão designado por ato da Direção Geral do *campus* a fim de atender à seguinte configuração:

- I Pela Coordenação do Curso Superior que preside o CCS;
- II Pelo Representante Técnico-administrativo da instituição;
- III Pelo Corpo Docente do Curso, em efetivo exercício;
- IV Pelo representante eleito do Corpo Discente do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



V Pelo Representante do Corpo Técnico-Pedagógico da instituição, especialista em assuntos educacionais, indicado pela chefia do Departamento de Ensino.

§1º O representante do Corpo Discente deverá ter um suplente eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, o qual substituirá, automaticamente, nas faltas e impedimentos.

§2º O processo eleitoral dos representantes discentes deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso ou por comissão indicada pelo mesmo, e, caso haja candidato pleiteando a reeleição, este não poderá participar como membro da comissão de processo eleitoral.

§3º O processo eleitoral deverá ser registrado em ata, em seus procedimentos e resultados.

§ 4º O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos murais e no endereço eletrônico oficial dessa Instituição.

Art. 4º O mandato dos membros eleitos do Colegiado do Curso será de 1 (um) ano para o representante do Corpo Discente.

Parágrafo único. A representação discente poderá ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Curso: analisar e validar o Projeto Pedagógico do Curso para encaminhá-lo ao Departamento de Ensino, bem como:

- I Elaborar o seu regimento interno;
- II Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- III Propor modificações no Projeto Pedagógico do Curso e nos Programas dos Componentes Curriculares, através da indicação de comissão específica para esta reestruturação;
- IV Analisar e avaliar os processos de aproveitamento de estudos quando necessários;
- V Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



- VI Definir as normas, procedimentos e os formulários de avaliação das Atividades Complementares (AC's);
- VII Avaliar os processos de registro de Atividades Complementares (AC's);
- VIII Definir normas e os instrumentos de acompanhamento da produção e do cumprimento de cronograma de TCC;
- IX Participar ativamente da administração acadêmica, assessorando os demais órgãos colegiados, deliberativos, consultivos, e executivos, no desempenho de suas funções;
- X Estimular a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- XI Trabalhar em conjunto com os responsáveis pelas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Estágio, com a equipe multiprofissional e coordenação de curso no que se refere ao acompanhamento do rendimento acadêmico dos estudantes;
- XII Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos pertinentes ao curso superior;
- XIII Reunir-se e tomar decisões conjuntas com os demais colegiados, sempre que o assunto e interesse da matéria exigir;
- XIV Decidir sobre quaisquer situações omissas a este regimento, que se referem ao curso, seus alunos e turmas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II Representar o colegiado junto aos outros setores da instituição;
- III Executar as deliberações do colegiado;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado, juntamente com outro membro por ele designado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



VI Elaborar os horários de aula, juntamente com outros cursos envolvidos;

VII Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, constando a pauta dos assuntos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º. O comparecimento espontâneo do membro ora convocado, sem a observância das formas acima descritas, convalida o ato de convocação e não acarretará nulidade da sessão.

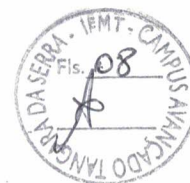
§ 4º. As sessões somente serão abertas com a presença de mais de 50% de seus membros, após duas chamadas, com o intervalo mínimo de 15 minutos.

Art. 8º. O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) sessões alternadas, e será substituído por um suplente para exercer o prazo restante do mandato;

§ 1º. Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida por um membro indicado pela maioria dos membros presentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



§ 2º. Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o ausente;

§ 3º. O suplente somente terá direito a voz e voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Art. 9º. As deliberações serão realizadas por meio de voto da maioria dos presentes na sessão.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Colegiado pode recusar-se a votar.

Art. 10º. Das sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;

Parágrafo Único – As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado, dentre os membros do colegiado, devendo em elas constar as deliberações e pareceres emitidos.

Art. 11. Declarada aberta a reunião do Colegiado de Curso, proceder-se-á a leitura e discussão da Ata da Reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 12. Toda a documentação do Colegiado será processada e arquivada na respectiva Coordenação de Curso.

Art. 13. Todos os documentos gerados ou arquivados pelo Colegiado da Instituição serão de livre acesso ao público, desde que se faça solicitação por escrito ao Presidente do Colegiado de Curso e este julgar procedente.

Art. 14. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “quorum” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Coordenador do Curso ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado dos Cursos, apreciada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 16. Nas omissões deste Regulamento aplicar-se-á, no que couber, o Regimento Interno, em especial no que tange aos procedimentos para discussão. As omissões que ainda assim persistirem serão solucionadas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 17. Esse regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Tangará da Serra - MT, 25 de abril de 2019.

Gilcelio Luiz Peres
Diretor Geral
Port. nº 867 de 19/04/2017
D. O. U. de 20/04/2017
IFMT Campus Avançado Tangará da Serra-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria Nº 867, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017.

RESOLVE:

I- Revogar nesta data a Portaria nº 62 de maio de 2018 deste IFMT campus avançado Tangará da Serra.

II- Aprovar o Regimento Geral do Colegiado de Curso de Gestão em Recursos Humanos e suas adequações realizadas em reunião com os membros do colegiado designados pela Portaria nº 35 de 10 de abril de 2019.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

Gilcelio Luiz Perês
Diretor Geral
Port. nº 867 de 19/04/2017
D. O. U. de 20/04/2017
IFMT Campus Avançado Tangará da Serra-MT